DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Homologação / Adjudicação	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

PODER EXECUTIVO DE JACI

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO Nº. 001/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI E A EMPRESA B & G SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO, NO DISTRITO INDUSTRIAL "ARCINO BERTO FILHO".

Aos 17 dias do mês de janeiro, do ano de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Jaci, localizada na Praça Dom Lafayete Libâneo, nº 700, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.142.684/000l-02, doravante denominada simplesmente "Contratante", neste ato representada pelo seu prefeito municipal senhor Rafael Tridico, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.633.593-1,SSP/SP inscrito no CPF/MF nº 297.205.788-07, residente e domiciliado nesta cidade de Jaci, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 122, no efetivo exercício do cargo, e de outro lado a empresa B & G SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto, na Rua da Laguna, nº. 162 – Sala 04 - Vila Diniz, CEP 15.013-280 inscrita no CNPJ/MF n.º 24.990.663/0001-69, - E-Mail: bg.engenhariacivil@gmail.com.br, doravante denominada simplesmente "Contratada", neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Senhor Francisco Wesllei barros Guimarães, RG: 57.608.695-9 e CPF: 647.356.723-20 residente e domiciliado na Rua Hermógenes de Faria, n.º 3929, Bairro Pq. Rio Dourado, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por força do presente instrumento, a Contratada obriga-se a executar as obras de 6.508,05m² de Pavimentação Asfáltico em várias ruas, do Distrito Industrial "Arcino Berto Filho" nesta cidade e municípios de Jaci, objeto da Tomada de Preços nº 007/2016, de 10/11/2017, de acordo com o Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, cronograma Físico Financeiro e demais instruções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As obras objeto do presente contrato serão executadas pelo preço total de: R$ 406.476,46 (Quatrocentos e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaci, com recursos próprio da Prefeitura, previstos no Orçamento Municipal, de acordo com as medições mensais e com as etapas estabelecidas no cronograma físico.

P. 1/5

3. Os pagamentos serão efetuados na forma do item anterior, mediante apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da planilha de medição, emitida pelo engenheiro da Prefeitura.

4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação de cópias autenticadas das guias de recolhimento quitadas, relativas aos pagamentos devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, referentes ao mês anterior ao do faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES E CORREÇÃO DOS VALORES

1- Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis e assim permanecerão durante o período da conclusão da obra pela qual está sendo contratada, ficando ressalvada sua eventual revisão para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

2- Os pagamentos efetuados em excedimento à respectiva ordem cronológica das datas de suas exigibilidades serão corrigidos através do IGP-M, da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

1- A Contratada obriga-se a executar as obras e prestar os serviços relacionados na cláusula primeira, de acordo com as especificações da Prefeitura constantes do instrumento de convocação da Tomada de Preços nº 007/2017 e seus anexos, todos de seu conhecimento, os quais integra o presente contrato.

2- Pelo não cumprimento das obrigações, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato:

a) por dia de atraso na execução das obras e prestação dos serviços;

b) se verificada a ausência do engenheiro responsável no local das obras nos períodos estabelecidos pela fiscalização da Prefeitura;

c) pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não haja previsão de sanção específica.

III- multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão contratual por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal incidente e de eventual ressarcimento por perdas e danos;

P. 2/5

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V- declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. As multas e demais penalidades e sanções estabelecidas nesta cláusula não impedem que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato.

4. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais devidos em decorrência da execução das obras e dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

5. A Contratada responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento desenvolvido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além do disposto nas demais cláusulas, responderá a Contratada:

I– pela perfeição das obras, obrigando-se à utilização de material de primeira qualidade e de pessoal qualificado, onde e quando se fizer necessário;

II– pela segurança e solidez das obras, na forma da legislação aplicável e do artigo do Código Civil Brasileiro;

III– pelos eventuais danos ocasionados a vizinhos e terceiros;

IV– pelas despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária;

V– pelos pagamentos relativos aos materiais adquiridos junto a terceiros e destinados às obras.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DAS OBRAS E PRAZO DE ENTREGA

1. O início de execução das obras será imediato, após a expedição da competente ordem de serviço, sendo que a Contratada obriga-se a entregá-las perfeitas e acabadas no prazo de 60 (sessenta) dias.

2. Os prazos para início e conclusão das obras e serviços estabelecidos nesta cláusula poderão ser prorrogados nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

P. 3/5

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

1. As obras serão dirigidas por engenheiro da Contratada, devidamente habilitado junto

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

ao CREA e detentor dos atestados de capacitação técnico-profissional apresentados na fase preliminar de habilitação da respectiva licitação, sendo que a Prefeitura efetuará a medição dos serviços, acompanhando e fiscalizando a sua execução através de seu setor de engenharia ou através de técnicos contratados especialmente para esse fim. A Contratada ficará obrigada a prestar todas as informações exigidas pela fiscalização.

2- Apresentando-se a obra com defeitos, a Contratada, mediante notificação, ficará obrigada a reparar a má execução e a substituir os materiais empregados fora das especificações, correndo por sua conta e risco tais reparações e substituições.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DAS OBRAS

As obras serão recebidas provisoriamente, pelo engenheiro encarregado da fiscalização, após a comunicação da Contratada de que a mesma encontra-se concluída e, definitivamente, por uma comissão previamente designada, que lavrará termo circunstanciado, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

No ato da assinatura do presente contrato, a Contratada prestará garantia para assegurar sua integral execução, mediante apresentação do respectivo comprovante, correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, sendo o valor da garantia R$ 12.194,29 (Doze mil cento e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da lei nº 8.666/93.

2- A garantia de que trata esta cláusula será liberada após a execução integral do objeto do presente ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo da obra, mediante requerimento escrito.

3- Havendo necessidade de o Contrato ser aditado, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do respectivo aditamento, na mesma modalidade apresentada por ocasião da celebração do ajuste original.

4- A garantia contratual não será restituída no caso de rescisão do ajuste por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO

Para os fins da cláusula quinta, o valor do contrato corresponderá ao valor total da obra, devidamente atualizado.

P. 4/5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do executivo, 10- Serviços Municipais, 15.451-Infra Estrutura urbana, 15.451.1510.1105.0000- Melhoramento em Ruas e Avenidas e 4.4.90.51.00- Obras e Instalações - Ficha 240.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A rescisão do contrato dar-se-á na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao destrato.

2- A Contratada reconhece os direitos da Prefeitura em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O cumprimento do presente contrato fica vinculado aos termos do Edital da Tomada de Preços nº 007/2017, seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Mirassol como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto na Tom a de Preços nº 007/2017, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei sendo regido pelos princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidente na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

2- E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura de Jaci, 17 de janeiro de 2018.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

RAFAEL TRIDICO

Prefeito

_____

B & G SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA

FRANCISCO WESLLEI BARROS GUIMARÃES

Proprietário

Homologação / Adjudicação

A D J U D I C A Ç Ã O
Licitação: 000051/17 OBRA TOMADA 07
Aberta em 08/12/2017
Resumo do Objeto:
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 6.508,05m² PARA O DISTRITO INDUSTRIAL

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve adjudicar ao proponente B & G SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME o objeto da licitação, no valor de R$ 406.476,46 (Quatrocentos e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos) conforme Relação em Anexo.

Jaci, 15 de janeiro de 2018

Comissão Permanente de Licitações,

_____

Antonio Carlos D. Valle

_____

Maria Ap. Maximo Diniz

_____

Fernando Rodrigo Teodoro

H O M O L O G A Ç Ã O
Licitação :000051/17 - OBRA TOMADA 07
Aberta em 08/12/2017
Resumo do Objeto:
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 6.508,05m² PARA O DISTRITO INDUSTRIAL

Comunicamos a V.Sas. que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologou em favor desta empresa o objeto da licitação, no valor de R$ 406.476,46 (Quatrocentos e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Jaci, 15 de janeiro de 2018

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL
CARTA CONVITE Nº. 004/2018
EDITAL Nº. 007/2018
PROCESSO Nº. 007/2018.

OBJETO: aquisição de Produtros derivado de chocolate, no caso “Ovos de Páscoa” na quantidade estimada de 2400 (duas mil e quatrocentas) unidades, destinados para a distribuição gratuita aos alunos das escolas e outros departamentos do Município de Jaci-SP., data da realização da Carta Convite: 09/03/2018, as 15h00min, edital e informação: Setor de licitação da Prefeitura no horário das 08h00 hrs. as 12h00 hrs. e das 14h00 hrs. as 17h00 hrs., Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - no site www.jaci.sp.gov.br e pelo Telefone (17) 3283.1192. Jaci, 28 de fevereiro de 2018.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal.